



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**  
**Departamento do Patrimônio Imaterial**

**Extrato de justificativa para ausência de realização de chamamento público visando à parceria para execução de projeto para a complementação do Inventário Nacional de Referências Culturais da Rede Fitovida e a geração de subsídio para o desenvolvimento de metodologias de identificação aplicadas aos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético (CTA) e à biodiversidade.**

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan torna público que, de acordo com o Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, celebrará parceria com a Associação de Amigos da Rede Fitovida, CNPJ 10.521.278/0001-68, sem a realização de chamamento público, em virtude da natureza singular do objeto e impossibilidade de concorrência. A parceria terá a finalidade de produzir subsídios para a complementação do Inventário Nacional de Referências Culturais da Rede Fitovida e a geração de subsídio para o desenvolvimento de metodologias de identificação aplicadas aos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético (CTA) e à biodiversidade.

De acordo com o Memorando nº27/2018/COIDE/CGIR/DPI, de 05/07/2018, e com o Despacho nº 134/2018/ CGIR/DPI, de 23/07/2018, o Departamento de Patrimônio Imaterial-DPI justifica que a Associação de Amigos da Rede Fitovida é a única entidade capaz de executar o objeto da parceria que visa à pesquisa e formulação, por meio de um projeto-piloto, de atualização das metodologias de identificação voltadas ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e à biodiversidade pelos seguintes motivos: se trata de entidade criada e constituída pelos(as) detentores(as) de saber tradicional ligado ao uso das plantas medicinais e remédios caseiros no Estado do Rio de Janeiro – RJ; é, ainda, uma entidade articuladora destes grupos que, por autodefinição, se compreendem como *filhos e filhas de raizeiras/os, bezendeiras, parteiras, oriundas de zonas rurais e urbanas, com experiência de cura, que, na oralidade, mantêm vivo o patrimônio de nossos povos multiétnicos*; possuem conhecimento do principal instrumento institucional de identificação de bens culturais, o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), e realizaram projeto pioneiro de autoinventariação, iniciado em 2005, no qual a pesquisa foi realizada pelas próprias detentoras, chamadas de pesquisadoras populares; sendo formada por detentores, possui profundo conhecimento sobre o bem cultural, bem como considera a auto-avaliação e a gestão participativa em suas ações, de modo a atender aos pressupostos do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Portaria Iphan nº 200/2015); possui capacidade técnica para executar o objeto da parceria, tal como comprovado por sua experiência com convênios firmados com a Secretaria Estadual de Cultura do RJ (2010 – 2014) e por sua contemplação em diversos editais ligados às políticas culturais, como o Edital dos Mestres da Cultura Popular (2011), edital do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), em 2012; o Prêmio Boas Práticas de Salvaguarda de Patrimônio Cultural Imaterial do Edital do Programa Nacional do patrimônio Imaterial (2015); edital dos Pontos de Memória, organizado pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM (2016). A parceria ora pretendida se insere, além das políticas culturais, no contexto da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/2007) e na Lei da Biodiversidade (Lei 13.123/2015),



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**  
**Departamento do Patrimônio Imaterial**

que considera os inventários culturais como “forma de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados” (Art. 8º, §3º, inciso III), por isso a ideia de autoinventário voltado a garantir o controle, pelas próprias detentoras, do seu patrimônio genético. Para o Iphan é condição *sine qua non* que os detentores sejam protagonistas na gestão de seu patrimônio, incluindo os processos de identificação. Logo, para o levantamento dos subsídios ora solicitados, a Associação de Amigos da Rede Fitovida é a única entidade capaz de promover, com uma ampla participação, subsídios para a complementação do Inventário Nacional de Referências Culturais da Rede Fitovida e para o desenvolvimento de metodologias de identificação aplicadas aos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético (CTA) e à biodiversidade.

Publica-se este extrato em observância ao Parágrafo 2º do Art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e admite-se sua impugnação em até 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação.